



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTACECILIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

SETORES: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE, E OUTROS.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual e futura **aquisição de marmitex** grande através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL dos quais irá contemplar pessoas em situação de diversas vulnerabilidades, como: situação de rua, idosos em situação de abandono familiar entre outras situações de vulnerabilidades .

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, implementa neste Município o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde sua adesão no ano de 2020, significando para a população a oferta de serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade.

2.1.1. A PSB destina-se à prevenção de riscos sociais e pessoais, oferta programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em vulnerabilidade social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS onde são desenvolvidos o Programa de Atenção Integral À Família - PAIF articulado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Desta forma, o CRAS configura-se em Unidade Pública Estatal que atua como a principal porta de entrada do SUAS, dada sua capilaridade nos territórios.

2.1.2. A PSE organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

2.1.2.a. A PSE Média Complexidade destina-se à famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiverem seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço Especializado em Abordagem Social- SEAS e Centro POP.

2.1.2.b. A PSE Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

2.2. Considerando o disposto na Lei nº 11.258, 30 de dezembro de 2005, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento as pessoas que vivem em situação de rua, conforme abaixo transcrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTACECILIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

"Art. 1º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

- I. "Às pessoas que vivem em situação de rua." (NR) [...]"

2.3. Neste contexto considerando os serviços especializados desenvolvidos pela SEMAS, com vista a assegurar os programas de amparo, ressalvadas suas especificidades conforme necessidades:

2.3.2. Pessoa em Situação de Rua:

2.3.2.1. Tendo em vista os programas específicos destinados à Pessoa em Situação de Rua, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), Serviço Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), bem como demais serviços de amparo temporário através de abrigo(s), atendendo à indivíduos, famílias e grupos em condição de vulnerabilidade social.

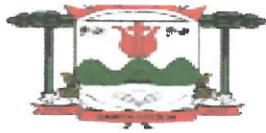
2.3.2.2. Tendo em vista, ainda, que o público supramencionado, em muitos casos, trata-se de migrantes, que chegam até a cidade por motivos diversos, tais como: busca por emprego e melhor condição de vida, por exemplo, e sem obter êxito acabam em situação de rua, sem condições de prover o próprio sustento e moradia, e sem condições financeiras para retornar ao núcleo familiar e ou comunitário de origem.

2.3.2.3. Nesta toada, há a necessidade de promover o amparo, alimentação, recambiamento e reintegração social de indivíduos e/ou famílias ao núcleo familiar e/ou comunitários de origem, condicionada a prévia avaliação e acompanhamento da **Equipe Técnica da SEMAS**, de acordo com o que tange o Decreto 7.053 de 23 de Dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

2.3.3.1. Considerando que a Assistência Social, Política Pública não contributiva é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

2.3.2.2. A LOAS determina que a Assistência Social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. O Sistema Único da Assistência Social organiza a oferta da Assistência Social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

2.3.3.3. No âmbito da Política de Assistência Social, compete aos Municípios: destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; Garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTACECILIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

2.4. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aquisição de marmitas destinadas aos serviços especializados de amparo, alimentação, recambiamento e reintegração social de indivíduos e/ou famílias ao núcleo familiar e/ou comunitários de origem, bem como para atender pessoas idosas que vivenciam situação de abandono familiar.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. As quantidades e valores de referência dos itens a serem adquiridos segue na tabela abaixo como referência para o processo licitatório.

| Nº | UND. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------|-------------|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | UND | Marmitas com no mínimo 900g, acondicionada em embalagem descartável em material atóxico e higiênico, de isopor, não contendo risco de contaminação, devidamente fechada e lacrada. As refeições devem conter feijão, arroz, massa, 3 tipos de carne (gado, frango e porco), tendo como complementos: aipim, batata, polenta, refogado de legumes, farofa, tomate, repolho e alface. O cardápio deverá ser diversificado, evitando a repetição durante a semana. | 300 | R\$ | R\$ |

4. INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Órgão: 08000 Secretaria de Assistência Social
Unidade: 08001 Fundo Municipal de Assistência Social

5. INDICAÇÃO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada dentro da forma da lei sendo recebida provisoriamente pelos servidores plantonistas em serviço de sobreaviso: Crislaine Cordeiro, Uísla Varela, Patrícia Souza Rodrigues, Francisco Antonio de Paula, Maritana Teresinha Macedo Balansim e logo após feito o seu recebimento definitivo pela servidora devidamente designada Gislaine Petry Rodrigues.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará as compras ao setor responsável, onde será emitida a AF, para que a empresa contratada a receba e que seja entregue imediato. Contada da data da respectiva solicitação, os itens deve ser entregues conforme solicitado via requisição. Quanto a retirada dos itens, o funcionário responsável por levar a alimentação fará a retirada no endereço da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTACECILIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 6.2. Após a entrega dos itens a nota fiscal para pagamento será emitida, tendo o município um prazo de até 10 (DEZ) dias para a efetuação do pagamento a empresa contratada.
- 6.3. Os itens serão retirados pelo funcionário responsável por levar a alimentação aos usuários que são atendidos, caso haja algo fora da conformidade será relatado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constadas no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando um desacordo com as especificações constadas neste termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Gislaine Petry Rodrigues
Gislaine Petry Rodrigues
Assistente social – Gestão SUAS

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelas servidoras Gislaine Petry Rodrigues e Patricia Souza Rodrigues, lotadas na SEMAS e ratifico a condição de comum ao serviço a ser contratado, através do presente processo, conforme disposto no Decreto Municipal nº

Santa Cecília (SC), 31 de janeiro de 2024.

Sandra Regina Muxfeld

Sandra Regina Muxfeld
Secretária Municipal de Assistência Social